



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

F1.04

dezembro de 1984.

RESOLUÇÃO N.º 317 de 21 de dezembro de 1984

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 27 e 28 DO REGIMENTO
INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL.

Presidente

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder
Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os artigos 27 e 28 do Regimento Interno da Assem-
bléia Legislativa Estadual passam a ter a seguinte redação:

Art. 27 : As Comissões Permanentes são:

- I - Mesa Diretora;
- II - Constituição e Justiça, composta de 5 membros;
- III - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia ,
composta de 5 membros;
- IV - Educação, Cultura, Transporte e Turismo, compos-
ta de 3 membros;
- V - Agricultura e Pecuária, composta de 3 membros;
- VI - Saúde, Higiene e Meio Ambiente, composta de 3
membros;
- VII - Transporte, Comunicações, Serviços e Obras Pú-
blicas, composta de 3 membros;
- VIII - Administração Pública, Segurança e Relações do
Trabalho e Assuntos Municipais, composta de 3
membros;
- IX - Redação Final, composta de 3 membros.

Art. 28 - Caberá às Comissões Permanentes, observa-
da a competência específica definida nos parágrafos
seguintes:

- Ítem I - Dar parecer sobre as proposições referentes
aos assuntos de sua especialização;
- Ítem II - Promover ciclos de estudos e debates, pes-
quisas e investigações sobre os problemas de interes-
se público relativos à sua competência.

Ítem III - Tomar iniciativa na elaboração de posições ligadas aos estudos de tais problemas.

Ítem IV - Acompanhar as atividades de Secretaria de Estado, entidade autárquica ou paraestatal, relacionadas com a sua especialização.

§ 1º - À Comissão de Constituição, Justiça e Fixação de Força compete manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico e sobre o mérito das proposições nos casos de:

- I - Reforma da Constituição;
- II - Exercício dos Poderes Estaduais;
- III - Organização Municipal;
- IV - Polícia Militar;
- V - Ajustes e Convenções;
- VI - Licença ao Governador para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Estado.

§ 2º - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Economia e Planejamento opinar sobre a matéria tributária e emprestimo público; quanto ao aspecto financeiro sobre todas as proposições, inclusive aquela da competência privativa de outras Comissões; que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou receita pública, subsídio e verba de representação do Governador e Vice-Governador; sobre a prestação de contas do Governador do Estado e do Poder Legislativo; atos do Tribunal de Contas; sobre a fiscalização da execução orçamentária, sobre o projeto de Lei Orçamentária, em todos os seus aspectos, os projetos referentes a abertura de crédito; sobre proposições e assuntos relativos ao comércio, à indústria e ao planejamento, sobre o orçamento plurianual de investimentos; sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 3º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, opinar sobre proposições e assuntos relativos à educação e instrução pública e particular; assuntos que digam respeito à Cultura, inclusive artística; sobre assuntos relacionados ao esporte e à recreação; proposição que digam respeito ao Turismo em geral, e a organização ou reorganização de repartição da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 4º - Compete à Comissão de Agricultura e Pecuária opinar sobre assuntos relativos à Agricultura, Pecuária e à Economia Rural.

repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 5º - Compete a Comissão de Saúde, Higiene e Meio Ambiente opinar sobre assuntos relativos a defesa, assistência, e educação sanitária; sobre proposições e assuntos relativos à defesa do Meio Ambiente, bem como à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 6º - Compete à Comissão de Transportes, Comunicações, Serviços e Obras Públicas opinar sobre assuntos e proposições relativas ao transporte e ao Trânsito bem como às Comunicações; sobre Serviços e Obras Públicas e ao seu uso e gozo; concessão de uso de bens públicos; concessão de serviços públicos, interrupção, suspensão ou alteração de empreendimentos públicos; assuntos que se refiram a energia ou de outras fontes; sobre a organização ou reorganização de repartições da Administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 7º - Compete à Comissão de Administração Pública, Segurança e Relações do Trabalho e Assuntos Municipais opinar sobre assuntos e proposições relativas aos servidores públicos civis e seu regime jurídico; provimentos de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; sobre assuntos relativos à Segurança Pública; e a Polícia Militar; assuntos relacionados a relações do Trabalho; opinar sobre assuntos e proposições relativas a divisão Territorial Administrativa do Estado e Organização Municipal, bem como sobre todos os assuntos diretamente relacionados com os municípios, bem como à organização ou reorganização de repartições da Administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 8º - Compete à Comissão de Redação Final apresentar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente definida por este Regimento a outra Comissão, ou quando se tratar de projetos referentes à economia interna da Assembleia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 1984.

RESOLUÇÃO Nº 317 de 21 de dezembro de 1984

Benedito de Lyra
BENEDITO DE LYRA

Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual,
em Maceió, 21 de dezembro de 1984.

Marieta Sarmento Pinto
MARIETA SARMENTO PINTO

Diretor Geral em exercício

- I - Mesa Diretora;
- II - Constituição e Justiça, composta de 5 membros;
- III - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, composta de 5 membros;
- IV - Educação, Cultura, Transporte e Turismo, composta de 3 membros;
- V - Agricultura e Pecuária, composta de 3 membros;
- VI - Saúde, Higiene e Meio Ambiente, composta de 3 membros;
- VII - Transporte, Comunicações, Serviços e Obras Públicas, composta de 3 membros;
- VIII - Administração Pública, Segurança e Relações de Trabalho e Assuntos Municipais, composta de 3 membros;
- IX - Redação Final, composta de 3 membros.

Art. 18 - Caberá às Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos seguintes:

Parágrafo I - Dar parecer sobre as proposições referentes às atividades de sua especialização;

Parágrafo II - Promover ações de estudos e debates, pesquisas e investigações sobre os problemas de interesse público relativos à sua competência.